

## CONTRADO DE SEGURO

Ana Claudia SAMPAIO<sup>1</sup>

Dayane CANDATTEN<sup>2</sup>

Gislei RODRIGUES<sup>3</sup>

Keite DELAROSA<sup>4</sup>

Maria Sonia ITONAGA<sup>5</sup>

Fernando Antonio Rego de AZEREDO<sup>6</sup>

A palavra seguro deriva do latim *securus* que significa estar garantido. A atividade seguradora no Brasil surgiu no ano de 1808 com a vinda da família real que autorizou a abertura dos portos ao comércio internacional. A primeira modalidade de seguro foi o marítimo sendo a “companhia de seguros Boa – fé” a pioneira no país e regulada pelas leis portuguesas. Somente após 25 de Junho de 1850 foi promulgada a Lei nº 556 que tratava sobre o seguro marítimo, abrindo caminho para as outras modalidades de seguro até chegar aos que temos hoje previstas no Código Civil Brasileiro no capítulo XV que trata exclusivamente sobre Seguros – art. 757 a 802. A noção de seguro supõe a de risco, ou seja, para que haja a necessidade de obter um seguro há de existir a possibilidade de eventual dano à pessoa ou a seu patrimônio sempre motivado pelo acaso. Conforme Cavalieri Filho “[...] seguro é contrato pelo qual o segurador, mediante o recebimento de um prêmio, assume perante o segurado a obrigação de pagar-lhe uma determinada indenização, prevista no contrato, caso o risco a que está sujeito se materialize em um sinistro. Segurador e segurado negociam as consequências econômicas do risco, mediante a obrigação do segurador de repará-las. Frise-se que em se tratando de contrato de seguro, o segurador só poderá se exonerar de sua obrigação se ficar comprovado o dolo ou a má-fé do segurado. Da mesma forma, o agravamento do risco pode servir de preceito ao não pagamento do sinistro, haja vista o desequilíbrio da relação contratual, onde o segurador receberá um prêmio inferior ao risco que estará cobrindo, em desconformidade com o avençado”. Sendo o segurador aquele que suporta o risco e assume o prejuízo mediante o recebimento do prêmio, somente poderá ser segurador aquele que tiver a autorização do Poder Público e capacidade financeira, ficará sujeita a fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Tem a obrigação de prestar todas as informações de forma objetiva e clara sobre as

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 5º Período turma Noturno, e-mail: [ana.sampaio1705@gmail.com](mailto:ana.sampaio1705@gmail.com);

<sup>2</sup> Acadêmica de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 4º Período turma Noturno, e-mail: [Day.candatten@hotmail.com](mailto:Day.candatten@hotmail.com);

<sup>3</sup> Acadêmica de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 5º Período turma Noturno, e-mail: [gisleifacul@gmail.com](mailto:gisleifacul@gmail.com);

<sup>4</sup> Acadêmica de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 5º Período turma Noturno, e-mail: [keite\\_delarosa@hotmail.com](mailto:keite_delarosa@hotmail.com);

<sup>5</sup> Acadêmica de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 5º Período turma Noturno, e-mail: [itonagams42@yahoo.com.br](mailto:itonagams42@yahoo.com.br);

<sup>6</sup> Fernando Antonio Rego de AZEREDO. Docente das Faculdades Integradas Santa Cruz – FARESC. e-mail: [1961br@gmail.com](mailto:1961br@gmail.com)

condições do seguro, fornecer cópia do documento que demonstre os termos da apólice e em caso de ocorrência de sinistro efetuar o pagamento de valor correto. O segurado é o indivíduo que tem interesse em garantir algo, efetua o pagamento de determinado valor periodicamente chamado de prêmio em troca da tranquilidade de ter seu interesse protegido, tem como obrigações prestar informações corretas e precisas na hora da contratação do seguro afim de que seja calculado o valor do risco e estipulado o valor do prêmio além de ter que informar de imediato caso ocorra sinistro. A extinção do contrato de seguro somente ocorrerá quando houver o decurso de prazo do contrato; mútuo consentimento; ocorrência do evento na maioria das vezes; cessação do risco; inexecução das obrigações contratuais e ainda por causas de nulidade ou anulabilidade.

Palavras - chave: Contrato; Seguro; segurado; segurador.

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 5º Período turma Noturno, e-mail: [ana.sampaio1705@gmail.com](mailto:ana.sampaio1705@gmail.com);

<sup>2</sup> Acadêmica de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 4º Período turma Noturno, e-mail: [Day.candatten@hotmail.com](mailto:Day.candatten@hotmail.com);

<sup>3</sup> Acadêmica de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 5º Período turma Noturno, e-mail: [gisleifacul@gmail.com](mailto:gisleifacul@gmail.com);

<sup>4</sup> Acadêmica de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 5º Período turma Noturno, e-mail: [keite\\_delarosa@hotmail.com](mailto:keite_delarosa@hotmail.com);

<sup>5</sup> Acadêmica de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 5º Período turma Noturno, e-mail: [itonagams42@yahoo.com.br](mailto:itonagams42@yahoo.com.br);

<sup>6</sup> Fernando Antonio Rego de AZEREDO. Docente das Faculdades Integradas Santa Cruz – FARESC. e-mail: [1961br@gmail.com](mailto:1961br@gmail.com)